**RESOLUÇÃO TC N° 263 DE 07 DE ABRIL DE 2011**

**(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023)**

*Dispõe sobre a apresentação de Prestações de Contas em versões documental e digital.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** que o processamento de Prestações de Contas em única via documental resulta em benefícios de ordem institucional, simplificando o trâmite processual e reduzindo gastos;

**Considerando** que apresentação das Prestações de Contas em versão digital caracteriza o primeiro passo rumo ao processo virtual, uma das metas desta Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As Prestações de Contas dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal deverão, na forma e nos prazos previstos em lei, ser apresentadas a este Tribunal em via documental única, acompanhada de correspondente versão digital, gravada em meio eletrônico.

**Art. 2º**. O gestor responsável pelo envio dos documentos a este Tribunal será o signatário da indispensável declaração de exata correspondência entre a versão documental e a digital apresentadas, a qual será exigida pelo Setor de Protocolo no momento de ingresso da Prestação de Contas de Governo, devendo tal documento compor os autos como peça inaugural.

**Art. 3º**. O meio eletrônico contendo a versão digital da Prestação de Contas será protocolado e encaminhado à Diretoria Técnica, à qual competem a análise e a utilização dos dados gravados, informando ao Conselheiro Relator a existência de não conformidades.

**Art. 4º**. É assegurada ao Conselheiro Relator a faculdade de determinar o arquivamento da segunda via de Prestações de Contas em trâmite, em qualquer fase do processo, certificando-se nos autos tal ocorrência.

**Art. 5º**. O Setor de Protocolo recusará o recebimento de Prestações de Contas apresentadas em duas vias documentais ou que não observem o padrão estabelecido nesta Resolução.

**Art. 6º**. A inobservância dos dispositivos desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis.

**Art. 7º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODE SERGIPE**, em Aracaju,7 de abril de 2011.

**Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA**

**Presidente**

**Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

**Vice-Presidente**

**Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA**

**Corregedor-Geral**

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

**Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

**~~Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO~~**

-

**~~Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.~~**

~~Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).~~